



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

PORTARIA Nº 15

Designa os membros estáveis e ativos do quadro de Auditores Fiscais de Tributos Municipais para composição da Junta de Julgamento Tributário – JJT, instituída pela Lei Complementar nº 107, de 20 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 502, de 18 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20, e pela Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, § 1º do art. 96, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 20 de dezembro de 2017, Resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para compor a Junta de Julgamento Tributário para o mandato de 15/07/2026 a 14/07/2027:

Presidente: Kelly Eguchi Piori , *matrícula nº 179.324*

Substituto do Presidente: Caroline Izabelle Brenny, *matrícula nº 176.407*

Membro: Fábio Tiومان de Oliveira, *matrícula nº 176.409*

Membro: Noeliani Braz de Oliveira Dias, *matrícula nº 53.454*

Membro: Allisson Francisco de Matos, *matrícula nº 179.312*

Parágrafo único - Os servidores acima atuarão com dedicação exclusiva ao julgamento tributário.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no § 2º do art. 4º do Decreto nº 502, de 18/05/2018, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo seu substituto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 15 de junho de 2026.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 - CGFMHIS

Ficam convocados os Senhores Conselheiros para participarem da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, referente ao exercício de 2026, a realizar-se no dia 24 de junho de 2026, das 14h30min às 16h, na Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, situada à Rua Barão do Rio Branco nº 45, 3º andar – auditório, nos termos do art. 12, inciso II, do Regulamento que integra o Decreto Municipal nº 1.094/2008, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Proposta Orçamentária para o exercício de 2027;
2. Assuntos diversos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Obras Públicas, 15 de junho de 2026.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11095/2004

Art. 86 - A construção e a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não compete aos proprietários e devem ser feitas de acordo com as especificações indicadas para cada caso, inclusive as destinadas a promover e preservar a permeabilidade do solo, pelo órgão competente, de acordo com a legislação específica.

Art. 90. É de responsabilidade do proprietário do imóvel manter o passeio limpo, roçado e capinado, não podendo os resíduos provenientes ser encaminhados à sarjeta, leito da rua, boca de lobo ou terrenos baldios.

Art. 166- Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no Município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo, drenado, roçado e capinado.

§ 1º A vedação e limpeza de imóveis atingidos por Bosques Nativos, deverá ser autorizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Os terrenos não habitados o proprietário deverá vedá-los assegurando acesso exclusivamente para a manutenção da limpeza e drenagem.

A Lei 16.114/2022 prevê que, constatada a falta de regularização, o Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

Seção VIII

Da autuação e multas

Art. 210- Constatada a infração de qualquer das disposições desta lei será lavrado um auto de infração, por agente de fiscalização do órgão competente, podendo ser comunicado ao infrator:

I – pessoalmente;

II – pelo correio com Aviso de Recebimento (AR);

III – por qualquer meio que cumpra a finalidade de cientificar da aplicação da penalidade ao responsável;

IV – por edital, quando houverem sido esgotadas as buscas para sua localização.

§ 1º- O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 10(dez) dias da data de publicação na imprensa oficial e jornal de comunicação local.

Seção IX

Da Gradação das Penas de Multa

Art. 287. Não proceder a construção ou a reconstrução dos passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não edificados, em acordo com as especificações indicadas pelo órgão competente.